



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 202, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, art. 66, I e VI, do Regimento Interno da Sudam,

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "*Ad Referendum*", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001381/2018-94, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0113446, bem como o Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0113695,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*Ad Referendum*" o pleito de Redução Fixa de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade implantação de interesse da empresa PA Gold Mineração e Metalurgia S/A, CNPJ nº 14.983.418/0001-70, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, com base no Parecer de Técnico nº 160/2018-CIF/CGINF/DGFAI, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente art. 1º da Medida Provisória nº 2.199/14 de 24/08/2001 e o Decreto nº 4.212/2002, e alterações posteriores; bem como o art. 14 do anexo da Resolução nº 65/2017-Condell/Sudam, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, ficando a Empresa obrigada a informar à Sudam da efetiva entrada em operação do empreendimento, no ano de sua ocorrência, ocasião em que apresentará os formulários e informações constantes e previstos no regulamento vigente, com vista à emissão do laudo constitutivo, para fins de concessão do benefício da redução de 75% do IRPJ, disposto no art. 1º da Medida Provisória supra mencionada.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam;

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 05/12/2018, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114194** e o código CRC **6AD1A233**.